



## **CONTRIBUTOS**

**REVISÃO DE PREÇOS DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO  
A CONDUTAS (ORAC) E DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE  
ACESSO A POSTES (ORAP) DA MEO**

## **COMENTÁRIOS ÀS CONCLUSÕES DO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO (SPD)**

A FastFiber considera o presente SPD sobre a revisão de preços aplicáveis aos serviços de ocupação de infraestrutura disponibilizados na ORAC e na ORAP importante para o desenvolvimento das redes fixas de comunicações eletrónicas, dada a relevância que as condições de acesso e utilização das infraestruturas de alojamento das redes fixas têm para a promoção do desenvolvimento e investimento nessas mesmas redes.

É de salientar que os preços em causa destas ofertas reguladas, ORAC e ORAP, não são revistos desde a publicação das mesmas, respetivamente em 2006 e 2010, pelo que dificilmente seria de esperar que estes cumprissem atualmente o princípio de orientação para os custos, tal como determinado pela ANACOM.

Esta revisão dos preços aplicáveis aos serviços das ofertas ORAC e ORAP assume atualmente um carácter ainda mais premente, tendo em conta a importância de adequar as condições para que os operadores expandam a cobertura das suas redes para áreas cada vez mais remotas, de baixa densidade populacional e com maiores desafios ao nível da sua viabilidade económica.

Este crescimento das redes para novas áreas do território implicará certamente um aumento da necessidade de utilização, pelos operadores, das infraestruturas físicas disponíveis, não só da MEO como dos demais detentores de infraestruturas aptas à instalação de redes de comunicações eletrónicas. Neste âmbito, é de referir o objetivo do Governo português de lançar um plano de financiamento público para a instalação de redes fixas de capacidade muito elevada em “áreas brancas”, sendo essencial para a sua concretização facilitar a utilização, pelos operadores de redes fixas, às ofertas de acesso a condutas e postes disponíveis a nível nacional.

Neste enquadramento, a FastFiber considera que a ANACOM, para além de rever os preços de ocupação de infraestrutura praticados no âmbito da ORAC e da ORAP, deve finalizar, com a maior urgência, o processo de regulamento sobre a metodologia para fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas iniciado em 2017, no âmbito do DL 123/2009, bem como proceder a uma análise aprofundada às condições praticadas por todas as entidades detentoras de infraestruturas aptas à instalação de redes de comunicações eletrónicas, para que exista uma uniformização dos respetivos preços e procedimentos, contribuindo para uma mais rápida e eficiente expansão da cobertura das redes. Nesse sentido, apresentam-se de seguida dados adicionais que importa avaliar numa análise complementar.

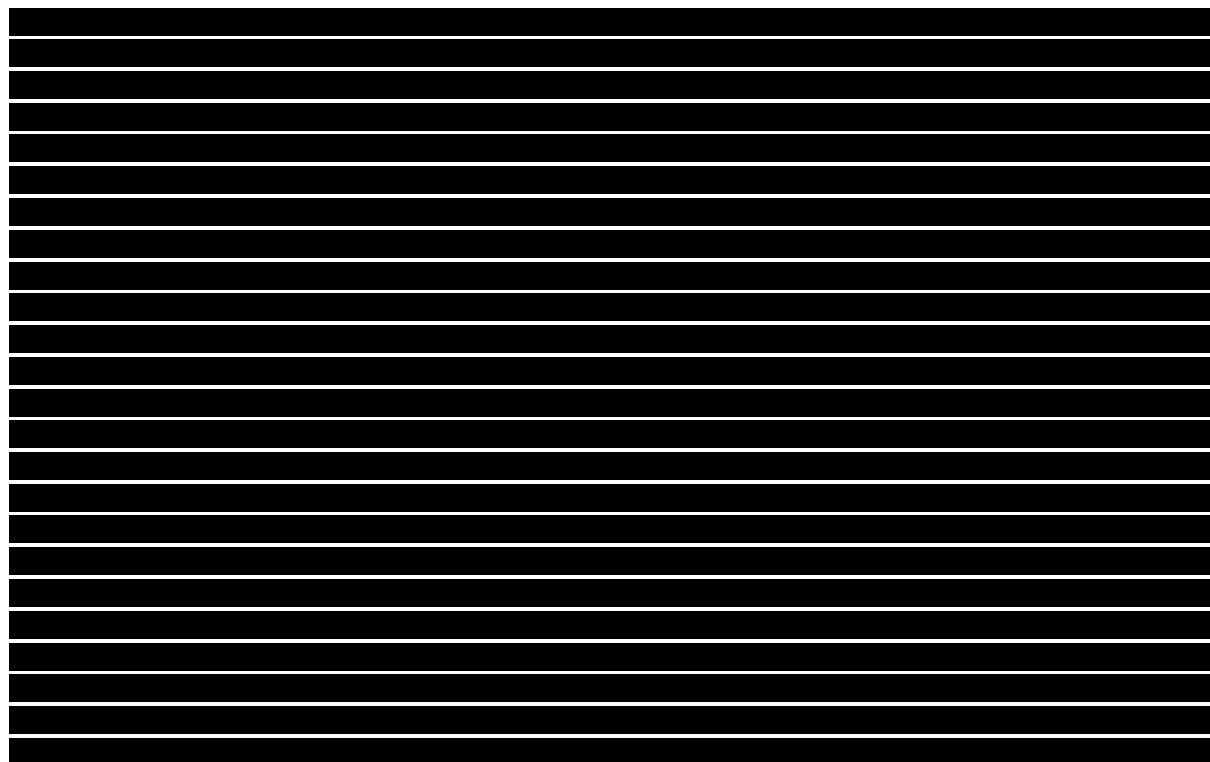
### **ANÁLISE COMPLEMENTAR AO SPD**

#### **1. COMPARAÇÕES DE PREÇOS**

A FastFiber considera que a análise de preços efetuada pela ANACOM deve ser complementada de forma a permitir avaliar também as condições comerciais praticadas pelas restantes entidades detentoras e/ou gestoras de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. Assim, devem ser analisados, nomeadamente os preços da

NOWO e a EDA (Eletricidade dos Açores), os preços praticados pela Vodafone em termos de acesso a postes, e os preços da ONI em termos de acesso a condutas.

Na tabela 1 abaixo complementa-se o quadro dos valores apresentados na análise da ANACOM, com outros a que a FastFiber tem acesso (a azul), no que diz respeito às componentes recorrentes de ocupação de condutas e postes, evidenciando as discrepâncias entre os valores recorrentes praticados pelas várias entidades. [IIC]



[FIC]

Adicionalmente, é importante verificar todas as componentes de preço e não só os valores recorrentes. De facto, os preços praticados para os serviços não recorrentes têm um elevado impacto no caso de pedidos de pequena dimensão, existindo discrepâncias consideráveis entre os preços destes serviços praticados pelas várias entidades detentoras e/ou gestoras de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Em relação aos serviços não recorrentes, apresentam-se de seguida algumas considerações sobre cada componente, com base na informação disponível.

**Pedido de Informação (condutas e postes)**

No que se refere aos preços estipulados nas diferentes ofertas em termos de acesso à informação das infraestruturas de condutas, destacam-se dois grupos de entidades: [IIC]



[REDACTED]

Assim, considera-se que deve existir uma maior uniformização de preços orientados aos custos e, tendencialmente, todas as entidades devem disponibilizar a sua infraestrutura numa plataforma idêntica à extranet da MEO, com informação da disponibilidade de ocupação sendo que os preços a aplicar deviam ser proporcionais à informação de infraestrutura disponibilizada.

### **Pedidos de viabilidade de condutas**

No que diz respeito aos pedidos de análise de viabilidade de condutas, verifica-se que as diferentes entidades têm uma estrutura de preços semelhante à da MEO, com exceção da [IIC] [REDACTED] [FIC] que tem um preço fixo por pedido. Também aqui a FastFiber entende que a ANACOM deverá tomar iniciativa de promover a uniformização da estrutura de preços, sendo que a [IIC] [REDACTED] [FIC].

Quanto aos valores praticados pelos restantes operadores apura-se o seguinte: [IIC]

- [REDACTED] [FIC]

A FastFiber entende que a ANACOM deverá diligenciar no sentido de se obter uma maior uniformização de preços praticados pelas diferentes entidades, independentemente da necessária orientação para os custos.

### **Pedidos de viabilidade de postes**

Relativamente aos pedidos de análise de viabilidade de postes, verifica-se que as diferentes entidades têm uma estrutura de preços semelhante à da MEO, com exceção da [IIC] [REDACTED] [FIC] que tem um preço fixo por pedido [IIC] [REDACTED] [FIC].

[REDACTED] [IIC]

- [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [FIC]

É, portanto, necessária uma análise escrupulosa desta informação para garantir a necessária orientação para os custos e a uniformização da estrutura de preços, para os mesmos serviços. A FastFiber considera ainda que todas as entidades detenham infraestrutura aptas devem ter uma oferta publicada [IIC] [REDACTED] [REDACTED] [FIC]

**Pedidos de acesso e instalação (AI)**

Por último e em termos de validação dos pedidos de acesso e instalação e do serviço de acompanhamentos de instalação, também existem discrepâncias significativas entre as diferentes entidades, nomeadamente no que se refere: [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[FIC]

**2. OUTROS ASPETOS A CONSIDERAR**

A FastFiber considera importante que ANACOM analise em detalhe as ofertas das várias entidades, não apenas numa ótica de preços praticados, mas também e, com especial ênfase, nos procedimentos associados à formalização dos pedidos e respetivos SLA, nas suas diferentes fases. Nomeadamente nos casos em que há necessidade de instalar uma transição de infraestruturas da MEO para infraestruturas de outras entidades, o facto de não existirem

prazos de resposta definidos torna muito difícil gerir operacionalmente a instalação no terreno, levando muitas vezes à necessidade de reiniciar os processos, gerando duplicações de custos e atrasos na instalação das redes.

[IIC]

[REDACTED]

[FIC]

## CONCLUSÃO

Em suma, a FastFiber concorda que a decisão de redução de preços proposta neste SPD é benéfica para potenciar a expansão da cobertura das redes nacionais para áreas cada vez mais remotas, mas entende que esta decisão deve ser complementada com uma análise aos preços e procedimentos das diferentes entidades que disponibilizam infraestruturas aptas para alojamento de redes de comunicações eletrónicas, com vista à sua uniformização e adequação às necessidades do mercado.